

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

PROJETO DE LEI Nº 5.917, DE 2005

Altera a redação do art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que “Institui a Lei de Execução Penal”.

Autor: Deputado Gilberto Nascimento.

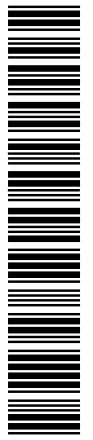
Relatora: Deputada Perpétua Almeida.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.917, de 2005, de autoria do nobre Deputado Gilberto Nascimento, altera a redação do art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que “Institui a Lei de Execução Penal”. A proposição visa garantir às presidiárias e aos seus filhos o direito à amamentação por pelo menos quatro meses em presídios com área reservada para berçário.

O Parlamentar na sua justificativa argumenta “Entendemos que o aleitamento materno é prioritário para a saúde do recém- nascido, além de ser um vínculo fundamental entre mãe e filho. Esta necessidade fisiológica é prevista na Constituição Federal, art. 5º, Inciso L, onde se prevê – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”.

Inicialmente, cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado manifestar-se quanto ao mérito da proposição, em conformidade com o inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em seguida, as Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação deverão igualmente analisá-la.



7CC7533829

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cumpre-nos, no momento, por designação da presidente deste Colegiado, a elaboração do parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATORA

O leite materno contém todos os nutrientes de que a criança precisa nos primeiros seis meses de vida, sendo fundamental para a saúde da criança. Tem água em quantidade suficiente, contém proteína e gordura mais adequadas para a criança, vitaminas e ferro na medida de certa, quantidades adequadas de sais, cálcio e fósforo.

A amamentação traz vantagens também para a mãe. A mãe que amamenta se sente mais segura e menos ansiosa, proporciona mais rapidez na diminuição do volume do útero e evita a hemorragia no pós-parto, uma das principais causas de mortalidade materna no Brasil. Além disso, a mulher que amamenta tem menos risco de contrair câncer de mama.

O aleitamento materno é mais econômico para a família. No Brasil, um bebê pode custar metade de um salário mínimo por mês (incluindo mamadeiras, bicos, leite infantil, complemento, gás, remédios etc.); Como os bebês amamentados adoecem menos, os pais desses bebês têm menos problemas cuidando de crianças doentes, isso significa economia para a família e para o Estado.

Por estes motivos e outros que poderíamos elencar, garantir condições para o aleitamento materno nos presídios brasileiros é um dever do Estado e preocupação de toda a sociedade. Em sintonia com este espírito, a iniciativa do nobre parlamentar merece nossos maiores elogios, pois preocupa-se com a defesa da vida de milhares de crianças e mães brasileiras.



7CC7533829

E não é por outra razão que a Carta Magna determina que às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (art. 5º., inc. L), o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade (art. 9º) e a Lei de Execução Penal (LEP), na qual incide a proposta de alteração, determina que os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos (art. 82, § 2º).

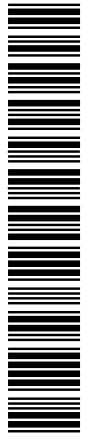
A proposição em análise inova quando busca garantir um período mínimo de quatro meses de aleitamento materno para os bebês filhos de presidiárias nos estabelecimentos penais. Não poderíamos, neste momento, deixar de expressar nossa preocupação com a ausência de berçários ou de locais adequados para o aleitamento materno no sistema penitenciário, em flagrante descumprimento às garantias legais citadas.

Porém, disciplinar no ordenamento jurídico brasileiro um prazo mínimo de amamentação nos presídios é proposta que aperfeiçoá a legislação sobre o tema e cria maiores garantias sobre um direito previsto na Constituição.

Pelo exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.917, de 2005, de autoria da ilustre Deputado Gilberto Nascimento

Sala da Comissão, em _____ de 2005.

Deputada Perpétua Almeida
Relatora



7CC7533829